

COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160393-COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE /RS	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RUELA	20/05/2026 16:40 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	50/2026	64256.003143/2026-00

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

160393

OBJETO

Contratação de serviços educacionais/capacitação, por itens, para disponibilização de inscrições em cursos voltados à educação inclusiva, TEA/autismo, mediação escolar, apoio pedagógico e ABA..

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 12.807/2025; e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.025,59 (onze mil vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

28/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 até 16:00 hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 64256.003143/2026-00)

Torna-se público que o Colégio Militar de Porto Alegre/RS - CMPA, UASG 160393, por meio do setor responsável pelas contratações, sediado na Avenida José Bonifácio, nº 363, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90040-130, realizará Dispensa Eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

A presente contratação direta justifica-se em razão de o valor total estimado da despesa, de R\$ 11.025,59, situar-se abaixo do limite legal vigente para dispensa de licitação relativo a outros serviços e compras, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

A contratação deverá observar, ainda, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa eletrônica, de serviços educacionais/capacitação, por itens, consistentes na disponibilização de inscrições em cursos de capacitação e pós-graduação lato sensu para servidores civis e militares do Colégio Militar de Porto Alegre/RS, com foco em educação inclusiva, TEA/autismo, mediação escolar, apoio pedagógico e ABA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por item, facultando-se ao fornecedor participar de quantos itens forem de seu interesse, desde que atenda integralmente às especificações, aos requisitos de habilitação e às condições do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto se enquadra como serviço comum, não contínuo e por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem natureza de obra ou serviço de engenharia e sem enquadramento como solução de tecnologia da informação e comunicação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Curso ABA - Análise do Comportamento Aplicada / Estratégias Naturalistas. Capacitação em ABA, estratégias naturalistas, fundamentos do comportamento, análise funcional, reforçamento, registros comportamentais e aplicação no contexto escolar. Carga horária mínima: 100h.	SV	4	R\$ 367,50	R\$ 1.470,00
2	Curso Mediador / Mediação Escolar e Apoio Pedagógico Inclusivo. Capacitação em mediação escolar, apoio inclusivo, AEE aplicado ao TEA, PEI, recursos adaptados, acessibilidade, tecnologia assistiva e intervenção educacional. Carga horária mínima: 180h.	SV	20	R\$ 104,50	R\$ 2.090,00
3	Pós-graduação em Autismo / Transtorno do Espectro Autista - TEA. Especialização lato sensu em autismo/TEA, com abordagem pedagógica e multidisciplinar, voltada a práticas inclusivas, intervenção, psicopedagogia, métodos de intervenção e adaptação curricular. Carga horária mínima: 360h.	SV	3	R\$ 1.853,10	R\$ 5.559,30
4	Pós-graduação em Educação Especial / Educação Especial Inclusiva. Especialização lato sensu em educação especial e inclusiva, com conteúdos sobre AEE, deficiências, Libras, tecnologias assistivas, políticas públicas e práticas pedagógicas inclusivas. Carga horária mínima: 360h.	SV	3	R\$ 635,43	R\$ 1.906,29

1.5. Valor total estimado/máximo aceitável da contratação: R\$ 11.025,59 (onze mil vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.6. O objeto está previsto no Documento de Formalização da Demanda nº 80/2025 e encontra-se alinhado ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, considerando que a demanda é definida, pontual, não contínua, com quantitativos certos e sem previsão de contratações futuras ou adesões por outros órgãos.

2.2. Por essa razão, não haverá ata de registro de preços, órgão gerenciador, órgão participante, cadastro de reserva vinculado à ata ou possibilidade de adesão por órgãos não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF na correspondente linha de fornecimento.

3.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventual uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Considerando que os valores estimados de cada item não superam o limite legal aplicável ao tratamento diferenciado, a participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da legislação correlata, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente motivadas.

3.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

- fornecedor que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;
- sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;
- empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista o baixo valor, a baixa complexidade, a execução por item e a ausência de justificativa técnica para somatório de capacidades;
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- sociedade cooperativa, quando a forma de atuação se mostrar incompatível com a natureza do objeto ou com a forma de execução definida no Termo de Referência.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do objeto agente público do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

3.8. O impedimento de contratar aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. A proposta deverá conter a descrição do curso ofertado, item a que se refere, modalidade de oferta, carga horária, conteúdo programático ou ementa, prazo de acesso, forma de certificação, valor unitário e valor total, além de outras informações necessárias à avaliação da compatibilidade com o Termo de Referência.

4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item.

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução, por se tratar de capacitação EAD, online ou híbrida, nem por condições não previstas neste Aviso ou no Termo de Referência.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente preço, conteúdo, modalidade, carga horária, certificação e prazo de acesso, vinculam o contratado.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas de matrícula, emissão de certificado, acesso à plataforma, suporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento que não alterem a substância da proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este Aviso, o Termo de Referência e os demais anexos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o termo de aceitação relativo, no mínimo, às seguintes declarações:

- inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso e em seus anexos;
- responsabilização pelas transações realizadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego de menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
- não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- atendimento aos requisitos de enquadramento como ME/EPP/equiparada, quando usufruir do tratamento favorecido.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, é facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com registro de seu lance final aceitável, hipótese em que os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo previsto.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário final indicado.

5.2. A fase de lances ocorrerá das 8h às 14h, horário de Brasília/DF, na data indicada no Compras.gov.br, salvo ajuste motivado pela Administração no momento da divulgação.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, caracterizando lances intermediários.

5.7. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.10. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o item, o agente responsável poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema.

6.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou incompatível com as exigências.

6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado e registrado na ata do procedimento, que deverá ser juntada aos autos.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à análise técnica.

6.5. A proposta adequada deverá conter, no mínimo:

- identificação do fornecedor e CNPJ;

- item ofertado e valor unitário/total;
- nome do curso ou capacitação;
- modalidade de oferta - EAD, online ou híbrida;
- carga horária;
- ementa ou conteúdo programático;
- prazo de acesso e forma de matrícula/inscrição;
- forma de emissão de certificado;
- declaração de que atende integralmente ao Termo de Referência.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, o agente responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e a outros cadastros oficiais cabíveis.

6.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ do fornecedor. Quando cabível, a consulta também poderá ser realizada em nome do sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado ou terá sua participação afastada, assegurada manifestação prévia quando cabível.

6.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP/equiparadas, será verificado se faz jus ao benefício declarado.

6.10. Verificadas as condições de participação, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com o preço máximo do item e atendimento ao conteúdo mínimo, carga horária, modalidade e certificação exigidos.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

- conter vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas deste Aviso, do Termo de Referência ou de seus anexos;
- apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para o item;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- apresentar curso, carga horária, conteúdo, modalidade ou certificação incompatíveis com o item;
- apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade e a compatibilidade do objeto ofertado.

6.13. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área requisitante, da área técnica ou da Divisão de Ensino.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da exigência de documentos complementares não constantes do sistema ou necessários à confirmação da qualificação técnica.

7.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.4. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a Administração lograr êxito em verificar a regularidade em sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo hipóteses legalmente permitidas.

7.8. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item deverá comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente para os itens vencidos. Não havendo comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para habilitação nos remanescentes.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar habilitação, deixar de apresentar documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso e o Termo de Referência.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até apurar proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá assinatura de Ata de Registro de Preços, prazo de vigência de ata, cadastro de reserva vinculado à ata ou adesão por órgãos não participantes

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica cadastro de reserva para Ata de Registro de Preços, pois não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

9.2. Sem prejuízo do item anterior, caso o primeiro colocado não atenda às condições de aceitação ou habilitação, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação do procedimento, para negociação e análise de proposta, nos termos deste Aviso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do resultado, será celebrado Termo de Contrato entre o Colégio Militar de Porto Alegre/RS e o fornecedor vencedor, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta constante dos anexos deste Aviso.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O contrato vinculará integralmente a contratada à sua proposta, ao Termo de Referência, a este Aviso, à minuta contratual e à legislação aplicável.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato, tendo duração vinculada ao prazo de execução dos cursos contratados, observado o limite máximo ali previsto.

10.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

10.7. A contratada deverá iniciar a execução no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante disponibilização das inscrições, do acesso ao curso, matrícula ou orientações necessárias aos participantes indicados pela Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução contratual;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o enquadramento indevido como ME/EPP/equiparada ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.3. O fornecedor que cometer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência, quando der causa à inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item afetado;
- multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado ou da contratação, conforme a gravidade da conduta;
- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais e nos casos que justifiquem penalidade mais grave.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.11. O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS, CNEP e SICAF, quando cabível.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções por atos praticados durante a execução contratual também observarão o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

- republicar o presente Aviso com nova data;

- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços sempre que possível e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

- fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato por fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da aplicação das regras específicas do Termo de Referência quanto à execução, medição, pagamento e obrigações contratuais.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Em razão de instabilidade operacional no trâmite de mensagens do Correio Eletrônico Corporativo do Exército para determinados domínios externos, eventuais comunicações complementares relativas a este Aviso deverão ser encaminhadas simultaneamente para os e-mails salc@cmpa.eb.mil.br e salc.cmpa.eb.mil.br@gmail.com, sem prejuízo das mensagens geradas pelo sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

12.14. Não integram este Aviso minuta de Ata de Registro de Preços ou cadastro de reserva de ata, por não serem aplicáveis ao presente objeto.

JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR - Cel

Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Porto Alegre/RS

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RUELA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 16:40:24.

JOSE MOACIR COSTA JUNIOR

Autoridade competente